

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Benvido dos Reis Santos*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos de Álvaro Velho

Aviso n.º 10 201/2003 (2.ª série). — De acordo com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se o pessoal docente da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos de Álvaro Velho de que se encontra afixada a lista de antiguidade referente a 31 de Agosto de 2003 na sala do corpo docente.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do aviso no *Diário da República*.

17 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Edite da Conceição Almeida*.

Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Comandante Conceição e Silva

Aviso n.º 10 202/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de Agosto de 2003.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José da Silva Pereira Bernardino Martins Severino*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola ES/3 D. Egas Moniz

Aviso n.º 10 203/2003 (2.ª série). — Faz-se público que se encontram afixadas no *placard* da sala de professores desta Escola as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Agosto de 2003, organizadas nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro.

Da organização das listas cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

19 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Dias Gabriel*.

Agrupamento de Escolas de Mota

Aviso n.º 10 204/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores deste agrupamento vertical de escolas a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Arlindo Faria Miranda Monteiro*.

Agrupamento de Escolas «O Pioneiro»

Louvor n.º 510/2003. — Louvo a assistente administrativa Sandra Maria Leitão Gomes pela competência, dedicação e lealdade postas em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas como assis-

tente administrativa, que muito contribuíram para o desenvolvimento do funcionamento destes serviços.

30 de Julho de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Soares Pinto Zacarias*.

Louvor n.º 511/2003. — Louvo o funcionário João de Carvalho Vicente pela competência, dedicação e lealdade postas em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas como chefe de serviços de Administração Escolar, que muito contribuíram para o desenvolvimento do funcionamento destes Serviços.

30 de Julho de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Soares Pinto Zacarias*.

Louvor n.º 512/2003. — Louvo o auxiliar de acção educativa Nuno Cláudio de Jesus Loureiro pela competência, dedicação e lealdade postas em exercício de funções administrativas neste Agrupamento de Escolas, que muito contribuíram para o desenvolvimento do funcionamento destes serviços.

30 de Julho de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Soares Pinto Zacarias*.

Agrupamento de Escolas de Vale do Pelhe

Aviso n.º 10 205/2003 (2.ª série). — De harmonia com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* de entrada nos serviços administrativos deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Teresa de Fátima Afonso Pires de Fernandes Leite*.

Agrupamento de Vidago

Aviso n.º 10 206/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e conjugado com o artigo 132.º do ECD, n.º 4, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade de pessoal docente desta Escola, reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

18 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Nélson Marques Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Despacho conjunto n.º 960/2003. — Decorridos dois anos sobre a entrada em vigor do regulamento de acesso à acção n.º 5.1, aprovado pelo despacho conjunto n.º 984/2001, de 29 de Outubro, e considerando a experiência recolhida com os concursos realizados em 2001 e 2002, referentes a projectos co-financiados através desta acção, torna-se necessário proceder a alterações no regulamento supracitado.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determinam-se as seguintes alterações:

1 — Os artigos 10.º, 14.º, 15.º, 20.º e 23.º do despacho conjunto n.º 984/2001, de 3 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

Organização das acções de formação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Modalidades de formação	Mínimo	Máximo
Curso de formação	20	30
Módulo de formação	20	30
Oficina de formação	10	20
Círculo de estudos	7	15
Projecto	7	15
Seminário	7	15
Estágio	2	5
Jornadas	40	120

6 —

7 —

8 — O disposto no n.º 5 não é aplicável às acções de formação em regime de formação a distância.

9 —

10 —

11 —

12 — Para efeitos da certificação das acções de formação, são considerados os limites mínimos de assiduidade constantes dos respectivos regimes jurídicos de formação aplicáveis aos formandos alvo das mesmas.

Artigo 14.º

Requisitos formais

1 — O pedido de financiamento é regionalizado e apresentado em simultâneo com o respectivo plano de formação.

2 — A regionalização do pedido de financiamento é feita com base na região em que estão localizados os estabelecimentos de educação e de ensino onde os formandos prestam serviço.

3 — A formalização da candidatura é efectuada pelo Sistema de Informação do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE) através do endereço <http://siifse.igfse.pt>, considerando-se concluída após envio à respectiva Estrutura de Apoio Técnico Regional do PRO-DEP III do termo de responsabilidade emitido pelo Sistema de Informação.

4 — A apresentação do termo de responsabilidade do pedido de financiamento deve ser acompanhada de declarações comprovativas da situação regularizada em matéria de impostos e contribuições emitidas respectivamente pela Fazenda Pública e pelo serviço de segurança social pelo qual a entidade está abrangida.

5 — As entidades candidatas que, por terem âmbito da actuação nacional, formalizarem diversos pedidos de financiamento regionalizados apresentam a documentação referida no número anterior na Estrutura de Apoio Técnico Regional que corresponde geograficamente à respectiva sede social.

6 — Todas as entidades candidatas deverão registar-se previamente no Sistema de Informação, devendo para tal submeter o pedido de registo ao IGFSE e proceder de imediato ao envio de fotocópia autenticada do cartão de pessoa colectiva ou singular para a sede do referido Instituto.

Artigo 15.º

Prazo da candidatura

1 — A apresentação da candidatura referente a acções de formação contínua não especializada, à excepção das referidas no n.º 3 do presente artigo, é efectuada anualmente durante o mês de Setembro e reporta-se ao ano civil seguinte.

2 — A apresentação da candidatura referente a acções de formação contínua especializada e às de formação contínua não especializada referidas no n.º 3 do artigo 5.º é efectuada anualmente, durante o mês de Julho, reportando-se ao ano lectivo seguinte.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser apresentados pedidos de financiamento noutras datas, que serão fixadas por despacho do gestor e publicitadas através dos meios considerados adequados.

4 — A abertura dos concursos será publicitada em órgãos de comunicação social e via Internet, no endereço www.prodep.min-edu.pt.

Artigo 20.º

Alterações à decisão de aprovação

1 —

2 — Os pedidos de alteração devem ser formalizados através do Sistema de Informação.

3 —

4 —

5 — Não carecem de nova decisão de aprovação os pedidos de alteração referentes às seguintes situações desde que não seja ultrapassado o montante total de financiamento aprovado para o ano,

devendo, no entanto, ser objecto de formalização no Sistema de Informação:

-
-
- Alterações, acréscimos ou reduções à dotação aprovada para as rubricas 1 e 2, e para o conjunto das rubricas 3 a 7, sempre que estas não ultrapassem em mais de 20 % a respectiva dotação inicial, não impliquem transferências entre as rubricas 1 e 2 e não ultrapassem o custo hora-formando que vier a ser fixado, de acordo com o previsto no artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

6 — A substituição e ou criação de acções de formação que integram o plano de formação aprovado e ou a criação de novas turmas com o objectivo de ajustar a oferta de formação à procura efectivamente verificada carece da formalização do pedido de alteração à decisão de aprovação mesmo que não implique qualquer mudança no plano financeiro.

Artigo 23.º

Custos não elegíveis

-
 -
 -
 -
 -
 -
 -
 - Encargos com acções de formação que incluam, enquanto formandos ou formadores, os directores dos respectivos centros de formação.»

2 — É eliminado o n.º 2 da rubrica 1 do anexo I.

3 — O regulamento da acção n.º 5.1, com as alterações ora introduzidas, entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2003 e só é aplicado às candidaturas aprovadas após a entrada em vigor.

19 de Agosto de 2003. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 743/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, determino:

1 — É homologado, na parte que se refere à matéria regulada pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, e para os fins previstos no n.º 5 do artigo 14.º deste diploma, o protocolo de cooperação celebrado entre o Instituto Politécnico de Tomar e a Câmara Municipal do Sal, cujo texto é o constante do anexo ao presente despacho.

2 — Os requerimentos de matrícula e inscrição no ensino superior formulados pelos candidatos abrangidos pelo referido protocolo e as decisões sobre os mesmos regem-se pelo disposto nos artigos 14.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, bem como pelo Regulamento dos Regimes Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-B/99, de 4 de Outubro, normas que prevalecem sobre as do protocolo em caso de divergência.

3 — Os requerimentos a que se refere o número anterior devem ser apresentados nos serviços de acesso ao ensino superior no prazo fixado no calendário aprovado pelo despacho do director-geral do Ensino Superior previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99.

4 — Incumbe às instituições signatárias do protocolo definir o modo e as condições de acolhimento e de alojamento dos estudantes matriculados, não podendo daí advir qualquer acréscimo de encargos para o Ministério da Ciência e do Ensino Superior ou para o Estado Português.

8 de Setembro de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

Protocolo de cooperação entre o Instituto Politécnico de Tomar e a Câmara Municipal do Sal

No quadro da colaboração do IPT — Instituto Politécnico de Tomar com Cabo Verde e, concretamente, com a Câmara Municipal do Sal, e considerando que a valorização dos recursos humanos é uma área